

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP:87.200-000

PRAÇA DA REPÚBLICA,71 – FONE(44) 3018-4200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS nº /2015, que entre si fazem;

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.377.200/0001-67 com sede sito a Rua 25 de Julho 1814, CEP 87.820.000, representada pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **Alexandre Lucena**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos CONSORCIADOS (contratantes) nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000

PRAÇA DA REPÚBLICA, 71 – FONE(44) 3018-4200

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) e outra variável(programa).

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO (contratado), sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante).

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará o montante de **R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais) dividido em (dez) parcelas iguais e mensais ao CISCENOP no valor de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).**

Inciso I - Fica ainda o CONSORCIADO obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante no parágrafo terceiro deste contrato, recurso financeiro no valor de **1,20(um real e vinte centavos), mensais por habitante**, baseado na estimativa do índice estimado fonte IBGE 2014, **população de 11.937 habitantes**,(anexo II) tudo para custear o aporte mensal que foi realizado pelo CISCENOP, para com a FHISA-FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE(santa casa de Cianorte) conforme decidido em Assembleia Geral realizada pelos consorciados e a Direção da Santa Casa de Cianorte, conforme ATA da mesma em posse dessa Municipalidade, que encontra-se em forma de ANEXO I do PRIMEIRO TERMO ADITIVO elaborado no CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014.

Inciso II - Fica acordado que os valores apurados no inciso I, será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016, visto que após esta data será realizado nova Assembleia Geral, para tratar sobre a ratificação do mesmo percentual ou outra alteração de valores que os consorciados e Santa Casa de Cianorte/Pr decidirem em nova assembleia geral.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000

PRAÇA DA REPÚBLICA, 71 – FONE(44) 3018-4200

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CISCENOP, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº 12740-X, ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES –

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundo do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme abaixo descrita,

(31901100 - R\$ 5.184,00) (31901300 - R\$ 1.824,00) (33903900 - R\$ 1.344,00)
(33903000 – R\$ 1.248,00)

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio e serviços do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2015 até 31/12/2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000

PRAÇA DA REPÚBLICA, 71 – FONE(44) 3018-4200

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Cianorte, 08 de dezembro de 2015




.....
MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal – Alexandre Lucena

.....
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-CISCENOP.
Presidente Claudemir Romero Bongiorno

Testemunhas:


.....
Nome: Leana Lima Lopes
RG: 5.559.594-1


.....
Nome: Arônica de Oliveira Silva
RG: 9.454.619-2